

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 30/5/2005

(\*) Portaria/MEC nº 1.817, publicada no Diário Oficial da União de 30/5/2005



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
**VER PARECER CNE/CES Nº 177/2008**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação de São Paulo		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Autorização, em caráter excepcional, para o funcionamento do Programa para a formação em licenciatura plena de professores do Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) e de Educação Infantil, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), nos municípios integrantes do Programa Especial de Formação Pedagógica Superior de Professores em convênio com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000011/2005-06		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 132/2005	<b>COLEGIADO</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 4/5/2005

### I – RELATÓRIO

O presente processo, de interesse da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, trata de solicitação, em caráter excepcional, de funcionamento das turmas nos pólos existentes fora da sede da PUC-SP dentro do PEC-Formação Universitária Municípios.

Com base nos dados que instruem o processo, extraio as características do pleito.

1- em 2001, a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo elaborou o **Programa Especial de Formação Pedagógica Superior de Professores**, o PEC-FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA, destinado a habilitar em nível superior os professores efetivos, em exercícios da docência no ensino fundamental (1ª a 4ª séries) da rede pública estadual com formação em nível médio (Magistério e Normal) e sem a licenciatura plena.

O Conselho Estadual de Educação instituiu esse **Programa** por meio da Deliberação CCE nº 12, alterada pela 13/2001, tendo sido desenvolvido sob o patrocínio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), do Governo do Estado.

A convite da Secretaria de Estado da Educação – SP, o **Programa** foi realizado, por meio de parceria entre a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), a Universidade de São Paulo (USP) e Universidade Estadual Paulista (UNESP). À PUC-SP coube os pólos situados na sua própria sede, isto é, São Paulo e Sorocaba. O **Programa** foi desenvolvido com sucesso, tendo licenciado cerca de 6.500 docentes, dos quais coube à PUC-SP cerca de 1.700.

2- por ofício da Fundação para o Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (FDE-SP), de outubro de 2002, a PUC-SP foi novamente convidada para participar, desta feita, do **PEC – Formação Universitária Municípios** nas condições estipuladas no **Termo de Referência para Participação das Universidades**.

O **PEC – Formação Universitária Municípios** seguia a mesma proposta metodológica e programática do Programa Estadual, **apenas com a “inclusão de conteúdos próprios da Educação Infantil”**.

Assim, o **PEC – Formação Universitária Municípios** tem por objetivo a formação, em licenciatura plena, de professores do Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) e de Educação Infantil. Seu público-alvo são os professores efetivos (concursados) das redes públicas municipais do Estado de São Paulo que estão em pleno exercício da docência no ensino fundamental (1ª a 4ª série) e/ou na educação infantil, com formação em nível médio (Magistério e Normal) ou não possuam Licenciatura Plena.

Está sendo desenvolvido por convênio entre a **União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME** e a **Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE)**, com o apoio da Secretaria de Estado da Educação, numa parceria entre USP e PUC-SP.

3- um dos princípios da programação do PEC-Municípios é o desenvolvimento de competências e habilidades, tais como: autonomia, auto-organização e criação de diferentes estratégias de aprendizagem. Para tanto, a escolha de uma metodologia que articulasse diferentes ambientes de aprendizagem mostrava-se essencialmente relevante.

Nesse sentido, a contribuição das novas tecnologias foi decisiva para a criação de uma dinâmica pedagógica cuja característica é a utilização de diferentes estratégias de ensino. Optou-se pela utilização de quatro ambientes de aprendizagem, os quais tinham como base de apoio tecnológico os seguintes recursos midiáticos: Videoconferências, Computadores/*WEB(online)* e material impresso (*off-line*).

Todos os ambientes apresentam como característica fundamental o trabalho síncrono, exigindo, dessa forma, que os alunos se reúnam regularmente num mesmo lócus, no qual as atividades são organizadas pelo professor-tutor designado pela Universidade, o qual realiza a chamada diariamente. Embora a chamada formal seja importante para o cômputo de frequência dos alunos, a participação deles pela interação realizada por meio dos diferentes recursos midiáticos fez-se primordial.

Os alunos-professores assim denominados, são avaliados por meio de trabalhos, avaliações escritas, participações durante as videoconferências e as teleconferências, atividades registradas na *WEB* referentes aos temas/módulos desenvolvidos nos ambientes de aprendizagem: videoconferências, teleconferências, sessões *online* e *off-line*.

A estrutura curricular é apresentada em forma de módulos, contemplando eixos-temáticos que foram trabalhados por professores da universidade no sentido de estabelecer consonância ao curso de Pedagogia vigente na Faculdade de Educação.

Os docentes responsáveis pela execução da programação do **PEC – Municípios** são todos vinculados à Universidade, selecionados por processo aberto mediante editais da Faculdade de Educação, e tendo sido devidamente treinados visando à adequação de sua metodologia à nova dinâmica estabelecida. A seguir, apresenta-se a descrição das categorias profissionais e as respectivas exigências:

Professor-tutor – Graduação, ter preferencialmente atuado no sistema público de ensino e experiência em cursos que se apropriem de estratégias diversificadas de ensino. Este profissional tem por função organizar e estimular a articulação dos diferentes ambientes de aprendizagem.

Professor-assistente – Mestre ou doutor, com experiência na interação via plataformas virtuais de aprendizagem. Sua função é interagir na plataforma da *Web*.

Professor-orientador – Doutor ou doutorando com experiência em orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso, é o responsável pela síntese da avaliação dos alunos.

Videoconferencista – Professor da Universidade, doutor ou mestre, responsável por ministrar aulas por meio de videoconferência e pela organização do conteúdo didático articulado ao material impresso disponibilizado aos alunos. Durante as aulas, a interação tem um papel de grande importância.

Teleconferencista – Professor da Universidade, doutor ou mestre, especialista na área que está sendo estudada. A atividade da teleconferência pressupõe que este especialista realize uma discussão ao vivo e para todos os alunos a respeito do tema do programa que está sendo abordado.

A tecnologia ao possibilitar a criação de diversos ambientes, os quais oportunizam o desenvolvimento da criação de estratégias diferentes de aprendizagem, a autonomia dos alunos-professores e a sua auto-organização, também possibilita que tais ambientes possam ser constituídos em diferentes localidades.

Tal fato gera uma situação atípica nas organizações escolares, pois os docentes estão localizados na sede para organizar, planejar e ministrar as aulas, sejam elas por meio da videoconferência, teleconferência e pela sessão *online*. Devem os alunos permanecer nos horários estipulados pelo curso, nos locais dos diferentes ambientes de aprendizagem inclusive as atividades *Off-line*.

Por sua vez, os alunos têm amplo acesso à coordenação do curso que mensalmente estabelece a interação com todos os alunos para solucionar possíveis dúvidas, acrescido de um ambiente de comunicação virtual no tempo desejado pelo educando. Tal dinâmica de comunicação permite que o lócus organizativo do curso: (secretaria, coordenação do curso) permaneça na Faculdade de Educação, ou seja, na sede da PUC-SP, em São Paulo.

O **PEC-Formação Universitária** está na sua segunda edição. Na primeira versão, os seus ambientes de aprendizagem estavam alocados em cinco bairros da cidade de São Paulo e em um bairro da cidade de Sorocaba, atendendo por volta de 1.700 alunos. A segunda versão do curso, a qual está em pleno andamento, sofreu uma ampliação dos seus ambientes de aprendizagem, sendo 7 pólos na cidade de São Paulo, 5 na grande São Paulo e 15 nas cidades do interior, atendendo a 2.700 alunos.

Todos os alunos-professores podem adquirir a carteirinha de passe escolar, ter acesso a biblioteca, ter *e-mail* vinculado à Universidade, manifestar-se nas eleições para Reitoria por meio do voto, ou seja, são registrados no cadastro dos alunos regularmente matriculados na PUC-SP e, portanto, possuem todos os direitos referentes aos alunos.

4. nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 9.394/96, a PUC-SP elaborou e está desenvolvendo a programação do PEC-Formação Universitária Municípios pelo curso de Pedagogia, reconhecido pelo Decreto nº 6.526, de 18/12/1940, da sua Faculdade de Educação, programação essa que foi devidamente aprovada pelos colegiados competentes da Universidade.

O **PEC-Formação Universitária Municípios** a cargo da PUC-SP abrange as turmas dos pólos localizados nos seguintes municípios do Estado, além de São Paulo: Atibaia, Bebedouro, Diadema, Franca, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Ituverava, Jaú, Jundiá, Limeira, Piracicaba, Registro, São José dos Campos, São João da Boa Vista, São Roque, Sorocaba e Suzano. Assim, vários pólos estão localizados fora da sede da PUC-SP. No entanto, no entendimento dessa Universidade, não se caracterizam propriamente como curso fora de sede porque a PUC-SP não criará nenhum curso nos municípios alcançados pelo Programa. Trata-se de pólos localizados nesses municípios que, como o Programa, cessarão atendida a demanda específica.

Do exposto e tendo em vista a relevância do Programa para a Educação, particularmente para a rede do ensino público dos municípios por ele atingidos, o Reitor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, considerando o disposto no art. 90 da Lei nº

9.394/96, vem, respeitosamente, solicitar, em caráter excepcional, o funcionamento das turmas nos pólos existentes fora da sede da PUC-SP dentro do **PEC-Formação Universitária Municípios**.

● **Apreciação final do Relator**

O projeto pedagógico é muito bom, a metodologia excelente e a infra-estrutura adequada. Além disso, trata-se de um programa de grande alcance social para o interior do Estado de São Paulo apresentando, portanto, todos os requisitos para a autorização da solicitação.

Finalmente cabe destacar que, em atendimento à correspondência encaminhada pela SESu, esclarecemos que a solicitação da Instituição tem que levar em conta a legislação vigente. Ao fazer isso, chegamos à conclusão que não se trata da autorização de curso fora de sede, mas de uma autorização especial e emergencial para que os mesmos cursos de graduação já reconhecidos na sede sejam oferecidos em caráter emergencial e que essa autorização pode e deve ser dada imediatamente.

**II – VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto, voto favoravelmente à autorização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em caráter excepcional, para o funcionamento do Programa para a formação em licenciatura plena de professores do Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) e de Educação Infantil, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), nos Municípios de São Paulo, Atibaia, Bebedouro, Diadema, Franca, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Ituverava, Jaú, Jundiá, Limeira, Piracicaba, Registro, São José dos Campos, São João da Boa Vista, São Roque, Sorocaba e Suzano, integrantes do Programa Especial de Formação Pedagógica Superior de Professores em convênio com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 4 de maio de 2005.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator com abstenção dos conselheiros Marília Ancona-Lopez e Antônio Carlos Caruso Ronca.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice Presidente